

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 521

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos V a VII do art. 41, o art. 88, o parágrafo único do art. 128, os arts. 136, 138 *caput* e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

V - no Juizado Especial Cível: processar e julgar as causas cíveis cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente no país, exceto as de natureza alimentar, falimentar, fiscal, de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial, bem como todas as que, em razão da matéria, sejam da competência de outro juízo;

VI - no Juizado Especial Criminal: a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, assim consideradas em lei;

VII - no Juizado da Infância e da Juventude, processar e julgar:

a) as causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas às infrações cometidas por menores de 18 (dezoito) anos;

b) as questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registro público, desde que concernentes à solução de situação irregular em que se encontrar a criança ou o adolescente interessado."

"Art. 88. As férias coletivas dos magistrados serão gozadas de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

I - de 2 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro;

II - de 2 (dois) a 31 (trinta e um) de julho.”

"Art. 128.

Parágrafo único. Ficam criados dois cargos de juiz de direito de terceira entrância, que exercerão suas funções na comarca de Palmas, substituindo aqueles titulares que venham a ser designados juiz corregedor e diretor do fórum."

"Art. 136. Para efeito de execuções em que as penas devam ser cumpridas nos centros penitenciários, a jurisdição das respectivas varas das comarcas de Wanderlândia, Gurupi e Palmas compreende a das comarcas constantes no anexo específico da presente lei complementar."

"Art. 138. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará à Assembléia Legislativa, até 31 de dezembro de 1996, projeto de lei fixando o quadro único de pessoal do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Após transformado em lei, o projeto de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, no prazo de seis meses, promover a realização de concursos públicos para provimento dos cargos vagos existentes e criados por esta Lei complementar.”

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do art. 66 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e, conseqüentemente, o § 1º passa a ser o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 66.

Parágrafo único. O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á de conformidade com as prescrições contidas nas Constituições Federal e Estadual e nas demais leis pertinentes à matéria, mediante concurso público.”

Art. 3º. Ficam inseridos os incisos VIII, IX e X no art. 41 da Lei Complementar nº 10/96, com a seguinte redação:

"Art. 41.
.....

VIII - no Juízo de Precatórias, Falências e Concordatas:

- a) dar cumprimento às cartas precatórias;
- b) processar e julgar as falências e concordatas, bem assim os feitos que, por força de lei, devam por ele tramitar;

IX - no Juízo Cível, processar e julgar as causas de natureza cível, excluídas as de competência privativa;

X - no Juízo Criminal, processar e julgar:

a) as ações penais, de qualquer natureza, por crimes praticados no território das respectivas comarcas, exceto quando:

- 1) o acusado tiver foro privilegiado;
- 2) a competência for expressamente atribuída a outrem;
- 3) tratar-se de crime doloso contra a vida;

b) nas execuções penais:

- 1) executar as sentenças condenatórias, decidindo também sobre seus incidentes, quando a pena tenha de ser cumprida em presídios do Estado, ressalvada a competência do juízo da condenação;
- 2) inspecionar os estabelecimentos penais, adotando as providências necessárias, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça as irregularidades e deficiências constatadas."

Art. 4º. Ficam alterados os anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 10/96, consoante o disposto nos anexos da presente lei complementar.

Art. 5º. Fica criado o anexo VI à Lei Complementar nº 10/96, nos termos do anexo VI desta Lei complementar.

Art. 6º. Fica acrescentado o art. 139 à Lei Complementar nº 10/96, com a seguinte redação:

“Art. 139. As comarcas de Wanderlândia e Arapoema serão instaladas independentemente da exigência contida no art. 6º desta Lei complementar.”

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, ficam reenumerados, mantendo a mesma redação, os artigos 139, 140 e 141, da Lei Complementar nº 10/96, para artigos 140, 141 e 142, respectivamente.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 31 dias do mês de maio de 1996,
175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador

ANEXO I

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO

DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
1	Araguaína	Araguaína Nova Olinda Aragominas Araguanã Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia	Araguaína Nova Olinda Aragominas Araguanã Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia
2	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Presidente Kennedy Tupiratins	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Presidente Kennedy Tupiratins
3	Dianópolis	Dianópolis Novo Jardim Conceição do Tocantins Rio da Conceição Taipas do Tocantins	Dianópolis Novo Jardim Conceição do Tocantins Rio da Conceição Taipas do Tocantins
4	Guaraí	Guaraí Fortaleza do Tabocão	Guaraí Fortaleza do Tabocão Tupirama
5	Gurupi	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Duerê	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Duerê Crixás
6	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins
7	Palmas	Palmas	Palmas Taquaralto Taquaruçu do Porto Canela

ANEXO I

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO

DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

Cont. anexo I

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
8	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Pugmil Monte Santo
9	Porto Nacional	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis Ipueiras Oliveira Santa Rita do Tocantins
10	Tocantinópolis	Tocantinópolis Mosquito	Tocantinópolis Mosquito Aguiarnópolis Luzinópolis

ANEXO I

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO

DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

Cont. anexo I

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
01	Alvorada	Alvorada	Alvorada Talismã
02	Araguaçu	Araguaçu Sandolândia	Araguaçu Sandolândia
03	Araguatins	Araguatins	Araguatins Natal
04	Arraias	Arraias	Arraias Cana Brava
05	Colméia	Colméia Couto Magalhães Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte	Colméia Couto Magalhães Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte Goiani dos Campos
06	Cristalândia	Cristalândia Nova Rosalândia Lagoa da Confusão	Cristalândia Nova Rosalândia Lagoa da Confusão
07	Filadélfia	Filadélfia Babaçulândia Palmeirante	Filadélfia Babaçulândia Palmeirante
08	Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia
09	Itaguatins	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Bela Vista Sumauma
10	Miranorte	Miranorte Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins	Miranorte Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins

ANEXO I

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO

DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

Cont. anexo I

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
11	Natividade	Natividade Santa Rosa do Tocantins	Natividade Santa Rosa do Tocantins Chapada Príncipe Bonfim
12	Palmeirópolis	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
13	Paraná	Paraná	Paraná
14	Pedro Afonso	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Anajanópolis
15	Peixe	Peixe São Valério da Natividade Jaú do Tocantins	Peixe São Valério da Natividade Jaú do Tocantins Vila Quixabeira
16	Taguatinga	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus Altamira do Tocantins

ANEXO I

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO DAS

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Cont. anexo I

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
01	Almas	Almas Porto Alegre do Tocantins	Almas Porto Alegre do Tocantins
02	Ananás	Ananás Cachoeirinha Riachinho São Bento do Tocantins	Ananás Cachoeirinha Riachinho São Bento do Tocantins
03	Araguacema	Araguacema Caseara	Araguacema Caseara
04	Arapoema	Arapoema Pau D'Arco	Arapoema Pau D'Arco Bandeirante do Tocantins
05	Augustinópolis	Augustinópolis Praia Norte Sampaio	Augustinópolis Praia Norte Sampaio
06	Aurora do Tocantins	Aurora do Tocantins Combinado Novo Alegre	Aurora do Tocantins Combinado Novo Alegre Lavandeira
07	Axixá do Tocantins	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
08	Figueirópolis	Figueirópolis Sucupira	Figueirópolis Sucupira
09	Goiatins	Goiatins Campos Lindos	Goiatins Campos Lindos Cartucho Craolândia
10	Itacajá	Itacajá Centenário Recursolândia Itapiratins	Itacajá Centenário Recursolândia Itapiratins
11	Monte do Carmo	Monte do Carmo	Monte do Carmo

ANEXO I**RELAÇÃO E JURISDIÇÃO****DAS COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA**

Cont. anexo I

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
12	Nazaré	Nazaré Angico	Nazaré Angico Tamboril Santa Terezinha do Tocantins
13	Novo Acordo	Novo Acordo Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins	Novo Acordo Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins
14	Pium	Pium	Pium Chapada da Areia
15	Ponte Alta do Tocantins	Ponte Alta do Tocantins Pindorama do Tocantins Mateiros	Ponte Alta do Tocantins Pindorama do Tocantins Mateiros
16	São Sebastião do Tocantins	São Sebastião do Tocantins Buriti do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina	São Sebastião do Tocantins Buriti do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina
17	Tocantínia	Tocantínia Lizarda Lageado Rio Sono Aparecida do Rio Negro	Tocantínia Lizarda Lageado Rio Sono Aparecida do Rio Negro
18	Xambioá	Xambioá	Xambioá
19	Wanderlândia	Wanderlândia Piraquê Darcinópolis	Wanderlândia Piraquê Darcinópolis Araçulândia

ANEXO II

LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO

RELAÇÃO DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

NÚMERO DE VARAS E JUÍZES

Nº ORD.	COMARCAS	VARAS	JUÍZES
01	Araguaína	8**	8
02	Colinas do Tocantins	4	3
03	Dianópolis	2	2
04	Guaraí	2	2
05	Gurupi	7**	7
06	Miracema do Tocantins	3	2
07	Palmas	9**	12*
08	Paraíso do Tocantins	3	3
09	Porto Nacional	5**	6
10	Tocantinópolis	2	2

ANEXO III

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES

COMARCAS	Nº DE SERVENTIAS	SERVIDORES			
		ESCRIVÃO	ESCREVENTE	OFICIAL DE JUSTIÇA	TOTAL
ALMAS	3	3	3	3	9
ANANÁS	3	3	3	3	9
ARAGUACEMA	3	3	3	3	9
ARAPOEMA	3	3	3	3	9
AUGUSTINÓPOLIS	3	3	3	3	9
AURORA DO TOCANTINS	3	3	3	3	9
AXIXÁ	3	3	3	3	9
FIGUEIRÓPOLIS	3	3	3	3	9
GOIATINS	3	3	3	3	9
ITACAJÁ	3	3	3	3	9
MONTE DO CARMO	3	3	3	3	9
NAZARÉ	3	3	3	3	9
NOVO ACORDO	3	3	3	3	9
PIUM	3	3	3	3	9
P. ALTA DO TOCANTINS	3	3	3	3	9
SÃO SEBASTIÃO	3	3	3	3	9
TOCANTÍNIA	3	3	3	3	9
XAMBIOÁ	3	3	3	3	9
WANDERLÂNDIA	3	3	3	3	9
T O T A L	!Indicador não definido, ACIMA				

ANEXO III

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES

Cont. do anexo III

COMARCAS	Nº de Serventias	Servidores							Total
		Escrivão	Escrevente	Of. Just. Aval.	Conc.	Comis. Vigilância	Assist. Social	Psicólogo	
ARAGUAÍNA	06	06	12	06	01	-	-	-	25
COLINAS DO TO.	04	04	08	04	-	-	-	-	16
DIANÓPOLIS	02	02	04	02	-	-	-	-	08
GUARAÍ	02	02	04	02	-	-	-	-	08
GURUPI	05	05	10	05	01	-	-	-	21
MIRACEMA DO TO.	02	02	04	02	-	-	-	-	08
PALMAS	09	09	18	09	01	02	01	01	41
PARAÍSO DO TO	03	03	06	03	-	-	-	-	12
PORTO NACIONAL	04	04	08	04	01	-	-	-	17
TOCANTINÓPOLIS	02	02	04	02	-	-	-	-	08
TOTAL	39	39	78	39	04	02	01	01	164

ANEXO V

DIRETORIAS DO FÓRUM

NÚMERO DE SERVIDORES

COMARCAS	SEC.	ASS. ADM.	AUX. ADM.	PORT. AUDIT/ DEPOSIT	CONT./ DIST.	TOTAL
ARAGUAÍNA	1	1	1	1	1	05
COLINAS DO TOCANTINS	1	1	1	1	1	05
DIANÓPOLIS	1	-	-	1	1	03
GUARAÍ	1	-	-	1	1	03
GURUPI	1	1	1	1	1	05
MIRACEMA DO TOCANTINS	1	-	-	1	1	03
PALMAS	1	1	2	1	1	06
PARAÍSO DO TOCANTINS	1	-	-	1	1	03
PORTO NACIONAL	1	1	1	1	1	05
TOCANTINÓPOLIS	1	-	-	1	1	03
COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA	16	-	-	16	16	48
COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA	20	-	-	20	20	60
TOTAL	46	05	06	46	46	149

ANEXO VI

JURISDIÇÃO DAS VARAS

DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCAS	JURISDIÇÃO	
WANDERLÂNDIA	Araguaína Colméia Guaraí Itacajá Pedro Afonso Colinas do Tocantins Arapoema Filadélfia Goiatins	Xambioá Ananás Wanderlândia Nazaré Tocantinópolis Itaguatins Axixá do Tocantins Augustinópolis São Sebastião do Tocantins Araguatins
GURUPI	Gurupi Formoso do Araguaia Alvorada do Tocantins Figueirópolis Araguaçu Palmeirópolis Paraná	Arraias Aurora do Tocantins Taguatinga Dianópolis Almas Natividade Peixe
PALMAS	Palmas Porto Nacional Ponte Alta do Tocantins Cristalândia Pium Paraíso do Tocantins	Novo Acordo Miracema do Tocantins Miranorte Tocantínia Araguacema Monte do Carmo